



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO
DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES**

Memorando 023/2022 - SUGEP

À Superintendência de Licitações e Contratos
Com vistas ao Departamento de Licitações

PROCESSO Nº: 21/0587-0003562-8

Considerando a impugnação apresentada pela concorrente **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0211/2021, o Departamento de Gestão das Remunerações e Benefícios registra que:

1. Da impossibilidade de fixação de taxa “zero” de administração” por violação às disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como pela inconstitucionalidade da MP nº. 1.108/2022:

Com relação à fixação de índice de administração igual a “zero”, a MP 1108/2022, busca alcançar todos os empregadores que fornecem o benefício do vale alimentação/refeição. Ela define ainda, com relação ao vale alimentação, que as empresas deverão se adequar ao novo regramento quando da renovação dos contratos vigentes, assinatura de novos contratos ou depois de transcorridos 14 meses, o que ocorrer primeiro.

A MP 1108/2022 segue vigente e a Corsan não goza de decisão judicial que a isente de cumpri-la, tornando ilegal a não adoção do regramento nela contido, caso a Companhia se enquadre nas normas.

Feito este esclarecimento, entende-se que não há argumentos que justifiquem o prosseguimento da impugnação apresentada, por não haver qualquer ilegalidade na condução do processo de licitação, tampouco afronta à lei de regência e princípios que regem as contratações públicas.

2. Da obrigatoriedade de a futura contratada possuir convênio com empresas de aplicativo de entrega (delivery), prevista no Item 10, alínea “m”, do Termo de Referência do Edital:

A impugnante afirma que a exigência restringe a competitividade e fere os princípios de economicidade, isonomia e igualdade.

A exigência de convênio com empresa de aplicativo de entrega (delivery), não parece que esta exigência possa de fato ameaçar a participação de considerável número de empresas da presente licitação, pois o Termo de Referência é bastante razoável ao estabelecer apenas um.

Trata-se de obrigação atribuída à futura contratada para suprir uma necessidade dos empregados da Corsan, pois conforme referido no Termo de referência, a opção de delivery já tem expressiva utilização pelos funcionários da Companhia, uma vez que oferecem acesso à alimentação mesmo àqueles que, pela dinâmica do trabalho, não podem deslocar-se até o estabelecimento.

Por fim, a jurisprudência sobre o posicionamento do TCU, que relaciona a fixação de número mínimo de estabelecimentos, à realização de estudo técnico, cabem duas considerações: (i) o estudo sobre a necessidade de rede credenciada foi elaborado e está juntado ao expediente – documentos 33 e 34 do PROA – em que se observa que a rede exigida é ainda menor que a rede efetivamente utilizada pelos empregados; (ii) o julgamento trata de quantidade de estabelecimentos credenciados e não de disponibilização por aplicativo de delivery.

Neste sentido, não podem as impugnantes pretenderem adequar exigências do Edital às suas próprias limitações operacionais. Cabe a todas as empresas do ramo avançarem em suas tecnologias e produtos oferecidos aos clientes. Além de outros benefícios, o convênio com aplicativos permite que

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO
DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES**

o pagamento seja realizado antecipadamente, de forma remota, e a refeição seja entregue sem contato do usuário com a máquina do cartão, o que é bem importante em tempos de pandemia. O contrário disso resultaria em serviço obsoleto, limitado, desconfortável ao usuário e desalinhado com o momento atual, inclusive reduzindo funcionalidades atualmente ofertadas aos empregados da Companhia.

O item impugnado não merece prosperar diante dos argumentos anteriores.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Porto Alegre, 18 de julho de 2022.

Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas

Departamento de Gestão das Remunerações e Benefícios

Juliana Andersson Moreira

Superintendente de Gestão Estratégica de Pessoas - SUGEP



Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br

Nome do documento: Memo 23 2022_Resposta impugnacao licitacao VAVR_Bank.docx

Documento assinado por

Joice Queli Cardoso Nunes
Daniela Possebon Bevilacqua

Órgão/Grupo/Matrícula

CORSAN / UNICORSAN / 151886
CORSAN / SUGEP / 164632

Data

19/07/2022 09:30:12
03/08/2022 16:55:45





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

Ao Senhor
DOUGLAS CASAGRANDE
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Assunto: **Proa 21/0587-0003562-8 | resposta às impugnações interpostas no PE 0211/2022.**

1. Encaminhamos o expediente para manifestação da autoridade superior, sobre as respostas às impugnações interpostas no PE 0211/2022, quanto à concordância de indeferimento das impugnações interpostas pelas empresas UP BRASIL, GRENCARD, LE CARD, BF e EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL Ltda. Me., em atendimento ao disposto no item 7.2.2 do edital,
2. Após, o processo deverá retornar ao DELIC/SULIC para prosseguimento.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2022.

Daniela Possebon Bevilacqua

*Superintendente de Gestão Estratégica de Pessoas - Sugep/DFri, em exercício
Advogada – OAB/RS 75.805 | Matrícula 164632*

Rua Caldas Júnior, 120 – 18º andar – CEP: 90010-260 – Centro – Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br



Nome do documento: Despacho Sugep_03082022.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Daniela Possebon Bevilacqua

CORSAN / SUGEP / 164632

03/08/2022 17:09:24





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

PROA: 22/0587-0003562-8

D.0094/2022

- DELIBERAÇÃO -

Ao DELIC/SULIC

Prezados,

Considerando os pedidos de impugnações e as manifestações via Memorandos 20 (fl. 838-839), 21 (fl. 841), 22 (fl. 843), 23 (fls. 845-846) e 24 (fl. 848) / 2022 – SUGEP, **ratifico** as informações apresentadas em resposta aos pleitos.

Sem mais para o momento.

Porto Alegre/RS, 18 de agosto de 2022.

Cordialmente,

Douglas Ronan Casagrande da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores | DFRI
CORSAN - Mat. 88881396

Rua Caldas Junior, 120, 19º andar, CEP: 90.010-260 – Centro Histórico – Porto Alegre | RS

Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br



Nome do documento: D0094-2022 - PROA 22-3562-8 - Respostas impugnacoes PE 0211-2022 - VA-VR_.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Douglas Ronan Casagrande da Silva

CORSAN / DFRI / 88881396

18/08/2022 18:32:33

